



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA

## JUSTIFICATIVA

**Assunto: Acréscimo de valor**

**Contrato:** 097/2021 – FMS – Pregão Eletrônico – PE-008-FMS/2021

**Contratado:** O C DA SILVA COMÉRCIO ALIMENTICIO EIRELLI – EPP.

**OBJETIVO:** Aquisição de gênero alimentícios, material de expediente, de copa e cozinha, limpeza e higienização, elétrico e eletrônico e gás engarrafado (GLP) para entrega parcelada, destinados a manutenção das atividades da casa de Apoio de Oriximiná no Município de Belém.

Sr. Secretário,

O contrato n. 097/2021 – FMS, tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, de copa e cozinha, limpeza e higienização, elétrica e eletrônico e gás engarrafado (GLP) para entrega parcelada, destinados a manutenção das atividades da Casa de Apoio de Oriximiná no Município de Belém.

Quanto ao aditamento do valor do contrato, da-se devido ao fato de que, esta Secretaria necessita de insumos para estruturar o ambiente de forma que consiga atender às demandas que se fizerem necessárias.

Ademais, resta consignar que o contrato vigente está, atualmente, sem saldo, impossibilitando a aquisição de novos produtos, bem como ocasionando prejuízos no atendimento da população, gerando ofensa ao interesse público.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não querendo correção de valores.

Assim, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contratato administrativo.

1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria prejuízos à população e à Administração pública;
2. Os serviços vem sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela Administração Pública, tendo em vista que a empresa tem atendido as solicitações

desta Secretaria, entregando sem maiores problemas os produtos solicitados, bem como conta com profissionais habilitados e com vasta experiência na área;

3. Permite a continuidade sem tumultos dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais no serviço prestado para a Administração.

4. A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais à Administração Pública; uma de ordem econômica e outra de forma técnica:

4.1. Tecnicamente, garante à Administração Pública a preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada;

4.2. Financeiramente, a prorrogação do contrato é vantajosa para a Administração, tendo em vista que seu valor vai ser alterado e, provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em uma nova licitação, isso sem falar nos custos de um novo procedimento licitatório.

5. Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está consonância com a lei de licitações e contratos da Administração Pública, Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade solicitada, senão vejamos o que dispõe a alínea “b”, do inciso I, do art. 65, do supracitado dispositivo legal, *verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

[...];

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o art. 65, §1º, da lei 8.666/93, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos

Art. 65. [...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente o §1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93, a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizada do contrato.

Mediante o exposto, o valor do contrato 097/2021 – FMS é de R\$ 142.282,70 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), e o valor do acréscimo na ordem de R\$ 35.570,67 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 25% do valor contratual, sendo exigências prevista no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, restou atendida.

Ademais, observando a viabilidade econômica do projeto, no que diz respeito a economia de recursos, agilidade e, principalmente, dar continuidade nas atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, Justica-se o aditivo.

Por fim, solicitamos a Vossa Excelência que autorize o Aditivo de Valor.

Oriximiná, 23 de março de 2022.

---

**Rayane Souza Santos**  
**Decreto 255/2022**  
**Secretária de Saúde**